

(CJT-368/42)

RP/1911

Proc. 21.147/42

1942

Não se conhece de recurso extraordinário quando não caracterizada a divergência na interpretação de lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Valença Industrial interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional, de 24 de agosto de 1942, que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Valença, condenou a recorrente a pagar a Arquibaldo Fudoro de Cerqueira e outros a indenização que lhes é devida, por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, que, para o conhecimento do recurso extraordinário, necessário se torna, que exista diversa interpretação da mesma lei;

CONSIDERANDO que a primeira divergência apontada, no presente recurso, é sobre prescrição ao direito de reclamar indenização verificando-se, porém, que o acórdão recorrido aplicou o decreto 24.694, de 12 de junho de 1931 e o acórdão citado como divergente teria aplicado a Lei 62, de 5 de junho de 1935;

CONSIDERANDO, também, que outro acórdão citado como divergente não considerou o sindicato como autoridade competente perante a qual se possa processar a interrupção da prescrição enquanto o acórdão recorrido considerou um Tribunal de Apelação com autoridade bastante para tal;

CONSIDERANDO, ainda, que para caracterizar a terceira divergência apontada no recurso cita-se um acórdão da Câmara de Justiça do Trabalho onde se resolveu que "não estando devidamente instruído o processo, converte-se em diligência o julgamento" enquanto o acórdão recorrido nenhuma afirmativa fez em sentido contrário não se caracterizando, portanto, ainda neste ponto, nenhuma divergência na aplicação

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

da lei nem ao menos divergencia em torno de afirmativas de dois conselhos regionais ou de um desses e da Câmara de Justiça;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso extraordinário por não se configurar, no mesmo, a hipótese do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 13/1/43.

Publicado no Diário da Justiça, 21/1/43.